ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES Fls. 08/09

SANCIONO 04/06/2001

LEI MUNICIPAL Nº 803 **DE** 04 **DE** junho **DE 2001.**

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, com a finalidade de promover o desenvolvimento turístico do Município, através da implementação de programas e projetos deliberados pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º – Para fazer face às atribuições previstas neste artigo, o Fundo Municipal de Turismo disporá de:

a) dotações orçamentárias ou especiais, que lhe forem consignadas pelo Município, Estado e União;
b) recursos próprios ou transferidos, tais como doações ou legados;
c) recursos provenientes do resultado financeiro de suas aplicações, obedecida a legislação vigente;
d) outros recursos, nacionais ou internacionais, observada a legislação pertinente.

§ 2º – Os recursos previstos no Parágrafo 1º serão administrados e contabilizados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 2º – O recolhimento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, obedecerão às seguintes normas:

a) todos os recolhimentos serão depositados em conta bancária especial, a ser aberta em nome do Fundo;
b) os recursos do Fundo serão movimentados pela Diretoria do Conselho Municipal de Turismo, mediante a assinatura de no mínimo dois (2) de seus membros, de acordo com as necessidades de aplicação. São expressamente vedadas quaisquer aplicações em projetos e programas que não se

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 (024) 465-3315 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 09/09

enquadrem no objetivo de desenvolvimento do turismo, não estejam de acordo com o Plano Diretor de Turismo, ou que não tenha sido previamente aprovado pelo Plenário;

c) será enviado mensalmente ao Comitê Gestor o Mapa da Movimentação Financeira dos recursos do Fundo, com a discriminação da Receita e Despesa, acompanhado do Quadro Explicativo das Aplicações;

d) no encerramento do exercício financeiro será publicada a Prestação de Contas Anual, contendo a movimentação do Fundo Municipal de Turismo, bem como ao final do mandato dos Conselheiros deverá ser apresentado o Relatório de atividades com a Prestação de Contas.

Artigo 3º – O material permanente adquirido com recursos do Fundo Municipal de Turismo será incorporado ao patrimônio do Município sob a administração do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 4º – O Fundo não remunerará e não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, mantenedores ou administradores.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 04 de junho de 2001.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

PL_COMTUR_RCM _2001

R. ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - ☎ FAX: (024) 465-2336 / 465-3321 ☎ (024) 465-3315 - MENDES - RJ